



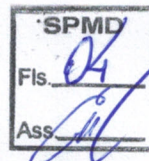
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 87/ 2019/ Comissão Especial

Referente ao Projeto de Resolução nº 359/ 2019 que “Altera dispositivos da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre o horário das sessões ordinárias”.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado:

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/10/2019. Após foi deliberado e subscrito por nove Deputados a dispensa de pauta, nos termos do parágrafo único do art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Posteriormente, a mesma foi encaminhada a esta Comissão em 25/10/2019, conforme aludido nas folhas nº 2 e 3/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 359/ 2019 de autoria da Mesa Diretora que assim o justifica:

“Trata de proposição legislativa parlamentar na modalidade de projeto resolução, que tem como escopo principal adequar os dias e horários das sessões plenárias, para que as mesmas sejam realizadas em dois dias consecutivos em horários distintos, para que os parlamentares possam atender as demandas da população mato-grossense, tendo como se deslocar ao interior do estado nos dias após a realização de tais sessões. Podendo assim se ausentar para atender as demandas da população, tanto no interior como no gabinete, nos dias que não haverá sessões. Vale ressaltar que da forma que acontece hoje os parlamentares ficam obrigados a ficarem durante toda a semana na capital não podendo atender aqueles menos favorecidos que residem no interior, deixando assim a população escassa de atendimento. Como nosso estado é grande em extensão territorial é impossível atender aos interiores do estado e voltar em tempo hábil para as sessões”.

O Projeto de Resolução em tela é formado pelo artigo abaixo.

Art. 1º Fica alterado o caput e os incisos I e II do Art. 78 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. As sessões plenárias ordinárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I – às terças-feiras, vespertina, com início às 17:00 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II – às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início, respectivamente, às 08:00, às 14:00 e às 18:00 horas.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por derradeiro, na justificativa, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares tendo em vista a aprovação da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou Resolução acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito. Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, a autora busca adequar os dias e horários das sessões plenárias, para que as mesmas sejam realizadas em dois dias consecutivos em horários distintos, para que os parlamentares possam atender as demandas da população mato-grossense, tendo como se deslocar ao interior do estado nos dias após a realização de tais sessões.

Para tal, a Mesa Diretora pretende alterar o caput e os incisos I e II do art. 78 do Anexo I do Regimento Interno (Resolução nº 677/ 2006).

Nesse sentido, o art. 78 e incisos I e II do referido Regimento Interno:

“Art. 78 As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I - às terças-feiras, vespertinas, com início às 17:00 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II - às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;

III - às quintas-feiras, matutinas, com início às 08:00 horas”.

Dessa forma, ao comparar o art. 78, caput e incisos I, II e III do Regimento Interno com o pretenso Projeto de Resolução, observou-se as seguintes alterações: delimitação da sessão matutina da quarta-feira no período das 8:00 às 14:00 horas, bem como a exclusão das Sessões matutinas das quintas-feiras. Atualmente, segundo o Regimento Interno, os deputados devem realizar quatro sessões plenárias ordinárias (semanalmente). Doravante, caso a pretensa Resolução seja aprovada, terão o dever parlamentar de realizar apenas três sessões ordinárias, ou seja, como decorrência da iniciativa haverá a redução de uma sessão ordinária, semanalmente.

Segundo justificativa da autora, a demanda se justifica tendo em vista o atendimento das bases eleitorais dos deputados, tanto em nível de gabinetes, como nas respectivas cidades, as quais são representadas pelos deputados, fato que remete à oportunidade da iniciativa.

Ademais, o Projeto de Resolução em tela vem atender a competência exclusiva da Mesa Diretora em promover mudanças na Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso), notadamente quanto a mudanças relacionadas a quantidade de sessões semanais, dia e hora de realizações das suas sessões ordinárias, devidamente amparados pelo art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual e art. 171, incisos I e III do Regimento Interno, senão vejamos:

Constituição Estadual, art. 26:

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;”.

Regimento Interno, art. 171, incisos I e III:

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

I - estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede, o local de suas reuniões, bem como da reunião das suas Comissões Permanentes;

III - elaborar e votar seu Regimento Interno; (...).”.

Outrossim, em face ao exposto, torna-se eminente a conveniência da propositura em comento, pois a mesma corrobora com princípio constitucional da legalidade, art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito da iniciativa.

É o parecer.



II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 359/ 2019 de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Resolução nº 359/ 2019 – Parecer nº 87/ 2019

Reunião da Comissão em 29 / 10 / 19

Presidente: _____

Relator: ep Dr. João

Voto do Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 359/ 2019 de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>